



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBEMENDA Nº 29 (MODIFICATIVA) (Do Deputado Professor Israel)

Ao SUBSTITUTIVO Nº 18 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Dê-se ao inciso II do art. 29 a seguinte redação:

Art. 29.....

.....

II – comprovar experiência de, no mínimo, 5 anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende especificar o tempo mínimo de 5 anos de experiência nas atividades mencionadas.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	26/9/18 (H)
Assinatura	Matricula